

## SENTENÇA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-042604/026/14. Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. UGE 01.01.01: ALESP. Ordenador da Despesa: Samuel Moreira. Responsável: Ubirajara Pereira Guimarães. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 10.000,00. Período: Outubro de 2014. Sentença: Fls. 27/29.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-042448/026/14. Órgão: Secretária de Estado do Emprego e Relações do Trabalho. UGE 23.01.01: Gabinete do Secretário e Assessorias. Ordenador da Despesa: Juliano Pasqual. Responsável: Samuel Evaristo de Souza. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 1.400,00. Período: 11 de setembro a 10 de outubro de 2014. Sentença: Fls. 22/24.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-042442/026/14. Órgão: Secretária de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos. UGE 39.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenador da Despesa: Alexandro Peixe Campos. Responsável: Claudia Elaine Gonçalves. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 2.000,00. Período: 15 de outubro a 04 de novembro de 2014. Sentença: Fls. 36/38.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-020939/026/13. Órgão: Secretária de Estado dos Transportes Metropolitanos. UGE 37.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenador da Despesa: Luiz Roberto dos Santos. Responsável: Ana Aparecida Albuini Trabachini. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 2.000,00. Período: 09 de maio a 07 de junho de 2013. Sentença: Fls. 30/32.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-016285/026/13. Órgão: Secretária do Estado da Educação. UGE 08.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenador da Despesa: Fernando Padua Novaes. Responsável: Dione Maria Whitehurst Di Pietro. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 3.000,00. Período: Março de 2013. Sentença: Fls. 39/41.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-008719/026/14. Órgão: Secretária de Estado da Cultura. Ordenador da Despesa: Marília Marton Correa – Chefe de Gabinete. Responsável: Daniel Scheiblich Rodrigues – Assessoria da Chefia de Gabinete. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 3.000,00. Período: 25-10-13 a 25-11-13. Sentença: Fls. 59/61.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-007459/026/14. Órgão: Secretária de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos. UGE 39.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenador da Despesa: Mário Sérgio de Almeida – Chefe de Gabinete. Responsável: Luiz Eduardo Ferrucci – Diretor do Departamento de Administração. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – verba de representação. Valor: R\$ 2.000,00. Período: 01-01-14 a 30-01-14. Sentença: Fls. 23/25.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-003768/026/14. Órgão: Procuradoria Geral do Estado. UGE 40.01.01: Gabinete do Procurador Geral. Ordenador da Despesa: Elival da Silva Ramos. Responsável: Silvia Helena Furtado Martins. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 2.000,00. Período: 01 de novembro a 30 de dezembro de 2013. Sentença: Fls. 47/49.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-003680/026/14. Órgão: Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. UGE 10.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenadora da Despesa: Maria Cristina Lopes Victorino. Responsável: José Gilvan de Medeiros. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 3.000,00. Período: Dezembro de 2013. Sentença: Fls. 22/24.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

Processo: TC-045949/026/13. Órgão: Secretária de Estado da Educação. UGE 08.01.01: Gabinete do Secretário. Ordenador da Despesa: Fernando Padua Novaes. Responsável: Francisca de Assis da Silva Brandão. Assunto: Prestação de contas de adiantamento – Verba de Representação. Valor: R\$ 3.000,00. Período: 09 de dezembro de 2013 a 09 de janeiro de 2014. Sentença: Fls. 25/27.

Extrato de Sentença: Julgo, nos termos dos artigos 33, I, 46, 48, parágrafo único, e 50, todos da Lei Complementar estadual n. 709/93, regular a prestação de contas referente ao adiantamento em análise, dando, em consequência, quitação ao Ordenador da Despesa e liberando o Responsável.

Publique-se por extrato.

## SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇAS DO AUDITOR SAMY WURMAN  
PROCESSO: TC-000048/012/11 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO RESPONSÁVEL: Sergio Mariano Pereira Mâncio CONTRATADA: SILVA SANTOS CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E COM LTDA OBJETO: EXECUCAO DO EDIF QUE ABRIGARA A NOVA SEDE ADM E LEGISL DA CM ELDORADO, INCLUINDO MAO-DE-OBRA E MATERIAIS,TOTALIZANDO UMA AREA DE 476,95 M2,CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA. EM EXAME: EDITAL 1/2008, CONTRATO, ADITIVOS E EXECUÇÃO ADVOGADOS: Edward Mariano Pereira Mancio (OAB/SP 245.549) DISTRIBUIÇÃO: AUDITOR Samy Wurman INSTRUÇÃO

ATUAL: UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO/DSF-II SENTENÇA: FLS. 616/621

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES a licitação , o contrato, aditivos e execução, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sergio Mariano Pereira Mâncio, multa no valor de 400(quatrocentas) UFESP's. Autorizo vista e extração de cópias Cartório do Corpo de Auditores , observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC – 000.630/007/11 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 27/2009 INTERESSADOS: PAULA RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (TOTALIZANDO 70 INTERESSADOS EM OS CARGOS) EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-7-UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS / DSF-II ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013); GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092); RODRIGO POZZIBORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845); E, BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) – PROCURAÇÃO ÀS FLS. 35 E 96 SENTENÇA: FLS. 0/0

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. AUTORIZO vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-729/016/12. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURI – BURIPREV. RESPONSÁVEL: MÁRIO FERREIRA - PRESIDENTE. ASSUNTO: APOSENTADORIA. EX-SERVIDOR : JOSÉ MARIA LEME – PIS/PASEP Nº 10562005444. EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: UR-16 - REGIONAL DE ITAPEVA/DSF-I. SENTENÇA: FLS.122/124.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO ILEGAL o ato de aposentadoria do Senhor José Maria Leme, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Mário Ferreira, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC – 1.310/002/12 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA RESPONSÁVEL: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES – PREFEITO À ÉPOCA DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO; E, JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA (PREFEITO ATUAL) ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2010 INTERESSADA: PSICÓLOGA: ANAISA DE CONTI GRILLO EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-2 - UNIDADE REGIONAL DE BAURU / DSF-II SENTENÇA: FLS. 0/0

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, APLICO MULTA no valor de 200 (duzentas) UFESP's ao responsável, Sr. José Olderige Jacinto de Siqueira,. AUTORIZO vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800.049/407/10. ÓRGÃO: Prefeitura de São Pedro do Turvo. RESPONSÁVEL: Sr. Roberto Carlos Di Bastiani – Prefeito, à época. MATÉRIA: Apartado das Contas do exercício de 2010 (TC – 2.755/026/10) – Dívida Ativa – Item B.1.5 do relatório. ADVOGADO: Sr. Plácido dos Santos Cardoso – OAB/SP n.º 262.445. INSTRUÇÃO: UR – 04 – Unidade Regional de Marília. SENTENÇA: Fls. 1/1.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a matéria em apreço, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993. Com fulcro no artigo 104, II, da referida Lei Complementar aplico ao responsável, Senhor Roberto Carlos Di Bastiani, multa no valor pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs. Determino à Origem a adoção de medidas visando ao afastamento da prescrição de seus créditos tributários. Advirto a Prefeitura de que, doravante, a reincidência na falha reconhecida nos autos poderá ensejar novo julgamento desfavorável da matéria, com aplicação de multa ainda mais severa aos responsáveis e condenação ao ressarcimento do erário municipal, nos termos do artigo 33, III, § 1.º c.c artigo 104, III, da Lei Orgânica desta Casa. Transigida em julgado a presente Decisão, uma vez oficiado, deverá o atual Prefeito de São Pedro do Turvo comparecer aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que demonstre as medidas adotadas, ante o julgamento desfavorável da matéria, sob pena de ser-lhe aplicada a sanção pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993. Dê-se ciência deste Julgado à Câmara Municipal de São Pedro do Turvo. Oficie-se ao Ministério Público do Estado. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800.059/307/12. ÓRGÃO: Prefeitura de Inúbia Paulista. RESPONSÁVEL: Sr. Claudionir Ghelfi – Prefeito. MATÉRIA: Apartado das Contas do exercício de 2012 (TC – 1.717/026/12) – Recolhimento de FGTS para servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão – Item B.5.1 do relatório de fiscalização. INSTRUÇÃO: UR – 18 – Unidade Regional de Adamantina. SENTENÇA: Fls.01/1.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a matéria em apreço, com fundamento nos artigos 33, III, "b" e § 1.º c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993. Nos termos do artigo 104, II e III, da referida Lei Complementar, aplico ao responsável, Senhor Claudionir Ghelfi, multa no valor pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs. Deixo, desta feita, de condená-lo à restituição de valores, considerando as razões por ele apresentadas e a natureza social do benefício, afeto à segurança social. Determino-lhe a imediata cessação dos recolhimentos do FGTS para os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sob pena de a matéria vir a ser julgada novamente irregular, com imposição de multa ainda mais severa, assim como de condenação à restituição dos valores pagos. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

## SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
PROCESSO: TC-000457/989/14. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI. RESPONSÁVEL: BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI – Prefeito à época. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PRAZO DETERMINADO. Aproveitamento dos Cursos: 01/2008; 02/2008; 03/2008; 05/2009; 01/2010; 01/2011; 04/2011; 05/2011; 07/2011; 11/2011; 02/2012; 09/2012. INTERESSADOS: ELIANE BERBEL FREDERICE e Outros. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR 02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame, no exercício de 2012, e determino os registros pertinentes. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

PROCESSO: TC-000610/989/14. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES. RESPONSÁVEL: HUMBERTO PARINI – Prefeito à época. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO

DETERMINADO. Processo Seletivo nº 01/2010. INTERESSADAS: ANDRÉIA BELLO LEAL e Outras. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR 02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU/DSF-II. EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame, no exercício de 2012, e determino os registros pertinentes. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

PROCESSO: TC- 000633/989/14. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPrev. RESPONSÁVEL: GLÓRIA SATOKO KONNO – Diretora Superintendente. ASSUNTO: APOSENTADORIAS – APOSTILAS RETIFICATÓRIAS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. INTERESSADOS: MARIA ESMERA DE JESUS e Outros. EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: 7ª. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de aposentadorias dos servidores acima mencionados (Apostilas Retificatórias – Emenda Constitucional nº 70/2012), e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001122/989/14 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM. RESPONSÁVEL: BENITO CARLOS TOMAZ – Prefeito Municipal à época e atual Prefeito. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – Sem Processo Seletivo - Lei Municipal nº 365/2001. INTERESSADOS: Agente Comunitário de Saúde Psf Carmencita Batista Alves; Claudia Maria Vieira Braga; Leticia Daniela de Souza Nascimento Médico do Psf Andrea Helena Barbosa Figueira Garcia; Carlos Alberto Dias Guimaraes Padeiro Andre Lucio de Paula; Cleber Luis Bezerra; Shirlei Cristina de Paula Muller Técnico de Segurança do Trabalho Flavio Adão de Souza; Pedro Geraldo Rocha. EXERCÍCIO: 2012 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FERNANDES – OAB/SP Nº 263.557-1. INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF-II ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 46.866; ERIKA CIPOLLI – OAB/SP Nº 184.078 e outros.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO ILEGAL os atos de admissão em exame neste processado, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sr. BENITO CARLOS TOMAZ – Prefeito Municipal à época e atual Prefeito, multa no valor equivalente de 200(duzentas) UFESP's. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002156/989/14 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA. RESPONSÁVEL: EUGENIO JOSÉ ZULIANI – Prefeito Municipal à época. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO DETERMINADO – PROCESSOS SELETIVOS N.ºs. 01/2010, 05/2011, 06/2011 e 07/2011. INTERESSADOS: DANIELE BELCHIOR DA COSTA e outros. EXERCÍCIO: 2012 ADVOGADOS: ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO – OAB/Nº 123.916 e outros. INSTRUÇÃO: UR.08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame, no exercício de 2012, e determino os registros pertinentes. Outrossim, recomendo à Municipalidade que aprimore seu processo de gestão de pessoal de modo a reduzir a necessidade de admissões temporárias. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

## SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-000034/001/14 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Penápolis RESPONSÁVEIS: João Luis dos Santos – Ex-Prefeito Célio José de Oliveira – Prefeito atual BENEFICIÁRIA: Associação Comercial e Empresarial de Penápolis RESPONSÁVEL: Lauriano Luis Ferreira - Presidente ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor – Convênio VALOR: R\$ 250.000,00 EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: UR-1 - Unidade Regional de Araçatuba/DSF-I SENTENÇA: Fls. 140/142

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas no valor de R\$ 250.000,00, conforme artigo 33, inciso III, "b", c/c com o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução ao erário municipal do valor de R\$ 250.000,00, devidamente corrigido, até a data de seu recolhimento, e a não receber novos repasses até regularização da situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC- 208/015/11 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ILHA SOLTEIRA RESPONSÁVEL: WILSON RODRIGUES ARCHILA - PRESIDENTE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO Nº 001/2009 e 001/2010 INTERESSADOS: INSTRUTOR, MILENA SOUZA OLIVEIRA, LUCAS DE JESUS LIMA, ROGERIO BERNARDO DA SILVA, RITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS, ROSELI ALEXANDRE COSTA EXERCÍCIO: 2010 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA/DSF-I ADVOGADOS: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ – OAB/SP 196.114 SENTENÇA: FLS. 54/56 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que observe o princípio da legalidade quanto à autorização e regulamentação das contratações por tempo determinado e a criação de cargos. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publique-se.

PROCESSO: TC-000538/011/12 (REF. TC-1041/026/11) INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EXERCÍCIO: 2011 ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE EXECUÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES ÀS TOMADAS DE PREÇOS 07/11, 08/11 E 10/11 ADVOGADOS: GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA E EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA, OAB/SP N.ºS 247.092 E 109.013 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II SENTENÇA: FLS. 61/65

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a matéria, recomendando à Origem que observe rigorosamente o disposto no inciso III do art. 80, notadamente quanto à execução da garantia contratual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores , observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001130/011/13 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RESPONSÁVEL: JOSÉ VICTOR MANIGLIA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: VÉRTICE CONTRUTORA RIO PRETO LTDA. OBJETO: EMPREITADA DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE INDUSTRIAL EM EXAME: CONTRATO Nº 07/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº

004/2011 VALOR: 1.018.631,42 ADVOGADOS: LUÍS ROBERTO THIESI – OAB/SP Nº 146.769 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II SENTENÇA: FLS. 1400/1404

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a licitação Tomada de Preços nº 04/2011 e o subseqüente contrato nº 07/2011, recomendando à Origem que observe rigorosamente o disposto no inciso III do art. 80, notadamente quanto à execução da garantia contratual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores , observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001131/011/13 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RESPONSÁVEL: JOSÉ VICTOR MANIGLIA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: VÉRTICE CONTRUTORA RIO PRETO LTDA. OBJETO: EMPREITADA DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VETORAZZO" EM EXAME: CONTRATO Nº 08/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011 VALOR: R\$ 831.489,63 ADVOGADOS: LUÍS ROBERTO THIESI – OAB/SP Nº 146.769 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II SENTENÇA: FLS. 1462/1466

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a licitação Tomada de Preços nº 05/2011 e o subseqüente contrato nº 08/2011, recomendando à Origem que observe rigorosamente o disposto no inciso III do art. 80, notadamente quanto à execução da garantia contratual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores , observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001132/011/13 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RESPONSÁVEL: JOSÉ VICTOR MANIGLIA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: VÉRTICE CONTRUTORA RIO PRETO LTDA. OBJETO: EMPREITADA DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TALHADO EM EXAME: CONTRATO Nº 10/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 VALOR: R\$ 819.753,00 ADVOGADOS: LUÍS ROBERTO THIESI – OAB/SP Nº 146.769 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II SENTENÇA: FLS. 1233/1237

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a licitação Tomada de Preços nº 06/2011 e o subseqüente contrato nº 10/2011, recomendando à Origem que observe rigorosamente o disposto no inciso III do art. 80, notadamente quanto à execução da garantia contratual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores , observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002802/003/14 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO BACCHIM – PREFEITO CONTRATADA: RHAFFER CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EM EXAME: LICITAÇÃO CONVITE Nº 080/2011 E CONTRATO Nº 155/2011 VALOR: R\$ 146.800,00 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I SENTENÇA: FLS. 130/131

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES o Convite nº 080/2011 e subseqüente contrato nº 155/2011. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002806/003/14 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO BACCHIM – PREFEITO CONTRATADA: ALMEIDA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA E PREVIDENCIÁRIA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ EM EXAME: LICITAÇÃO CONVITE Nº 33/2011 E CONTRATO Nº 070/2011 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I SENTENÇA: FLS. 150/151

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES o Convite